



000170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
COMISSÃO DE JULGAMENTO LEI PAULO GUSTAVO

Processo nº 139/2024

São Vicente do Sul- RS, 16 de Maio de 2024.

A comissão de seleção, organizou -se na data de hoje para em suma julgar o Recurso interposto pela Associação Escolar Antero Xavier, a qual, em resumo, indicou recurso contra o Senhor Logenes Medeiros ter ligação junto ao projeto do Senhor Emerson Pereira Martins, serem membros de uma associação cultural, sendo ela Aldeia Nativa, teceu comentários sobre o mérito da questão referente a abrangência do projeto e seu conseqüente benefício a comunidade.

Dis o breve relato.

Passamos a análise do mérito.

Primeiramente, Tais fatos estão em desacordo com a previsão editalícia, fato que tem sua vedação no item 5.5 do edital 002/2024, basta uma simples análise:

5.5. Não poderão fazer inscrição no edital, proponentes que:

[...]

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Veja-se que não se trata do mesmo caso apontado nos recursos já acostados em anterior análise pela antiga comissão, visto que o presidente da comissão não é “cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital”, a questão de fazer parte de uma mesma associação não faz parte de qualquer vedação acima referida, isto é, não guarda qualquer relação com o vedado em edital.

Ademais, outra integrante, se fosse o caso, de alguma forma poder beneficiar, resta indicar que a senhora Eronita Pereira da Rocha é extensionista social da ASCAR/EMATERRS, a qual, tem bastante relação junto a comunidade do Loreto, mas, não se pode confundir critérios técnicos de um edital com a vontade pessoal de cada um, tudo, conforme despacho do prefeito Municipal, às fls. 151.

Portanto, no que se refere ao mérito, fora calculado por esta comissão quais os atores sociais a serem beneficiados em primeiro momento, isto é, o projeto recorrente abrange 58 alunos, o projeto vencedor indica o benefício de mais de 250 alunos e, também, como discorrido no recurso, restam beneficiados toda uma cidade e não apenas uma comunidade, pois, numa abrangência macro, todo o município resta abarcado por este último projeto. Ademais, Emerson Pereira Martins se trata de



000170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
COMISSÃO DE JULGAMENTO LEI PAULO GUSTAVO

Processo nº 139/2024

São Vicente do Sul- RS, 16 de Maio de 2024.

A comissão de seleção, organizou -se na data de hoje para em suma julgar o Recurso interposto pela Associação Escolar Antero Xavier, a qual, em resumo, indicou recurso contra o Senhor Iogenes Medeiros ter ligação junto ao projeto do Senhor Emerson Pereira Martins, serem membros de uma associação cultural, sendo ela Aldeia Nativa, teceu comentários sobre o mérito da questão referente a abrangência do projeto e seu conseqüente benefício a comunidade.

Éis o breve relato.

Passamos a análise do mérito.

Primeiramente, Tais fatos estão em desacordo com a previsão editalícia, fato que tem sua vedação no item 5.5 do edital 002/2024, basta uma simples análise:

5.5. Não poderão fazer inscrição no edital, proponentes que:

[...]

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Veja-se que não se trata do mesmo caso apontado nos recursos já acostados em anterior análise pela antiga comissão, visto que o presidente da comissão não é “cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital”, a questão de fazer parte de uma mesma associação não faz parte de qualquer vedação acima referida, isto é, não guarda qualquer relação com o vedado em edital.

Ademais, outra integrante, se fosse o caso, de alguma forma poder beneficiar, resta indicar que a senhora Eronita Pereira da Rocha é extensionista social da ASCAR/EMATERRS, a qual, tem bastante relação junto a comunidade do Loreto, mas, não se pode confundir critérios técnicos de um edital com a vontade pessoal de cada um, tudo, conforme despacho do prefeito Municipal, às fls. 151.

Portanto, no que se refere ao mérito, fora calculado por esta comissão quais os atores sociais a serem beneficiados em primeiro momento, isto é, o projeto recorrente abrange 58 alunos, o projeto vencedor indica o benefício de mais de 250 alunos e, também, como discorrido no recurso, restam beneficiados toda uma cidade e não apenas uma comunidade, pois, numa abrangência macro, todo o município resta abarcado por este último projeto. Ademais, Emerson Pereira Martins se trata de